



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009.

Lei n. 401/2009

De 11 de agosto de 2009.

Autoriza o comodato de imóvel à Associação Brasileira de Produtores de Mel de Lagoa de Dentro - BRASIMEL.

A Prefeita do Município de Lagoa de Dentro, Estado Federado da Paraíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato de bem imóvel à Associação Brasileira dos Produtores de Mel de Lagoa de Dentro – BRASIMEL, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.174.595/0001-58, com sede na Rua do Comércio, nº 50, Centro, Lagoa de Dentro – PB.

Art. 2º. O imóvel de que trata esta Lei é o bem público dominical localizado no sítio Mata Velha, Lagoa de Dentro – PB, com uma área de 0,5ha (meio hectare), devidamente registrada no livro 2-I, fls. 224, R-1/2.333 do cartório de serviço notarial e registral Dias da Cruz.

Art. 3º. O imóvel objeto destinar-se-á exclusivamente à construção e instalação de uma unidade de coleta de mel destinada, exclusivamente, aos seus associados, ficando a entidade donatária sujeita às seguintes obrigações:

I - Ser a gestora integral de todo projeto de instalação da unidade de coleta e, depois de sua inauguração, ser sua mantenedora, administrando-o de forma adequada;

II - Providenciar o projeto de construção civil e arquitetônico, o projeto de combate a incêndio, o projeto de iluminação interna e externa, o projeto lógico e telefônico, o projeto paisagístico e o projeto orçamentário integral, com os respectivos desenhos arquitetônicos, planta de situação, plantas baixas, cortes gerais e/ou parciais, fachadas, planta de cobertura, elevações, detalhes, dentre outros;

III - Utilizar o imóvel doado exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei, vedada expressamente a transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, bem como sua oneração;

IV - Arcar com todas as despesas ordinárias e extraordinárias para a manutenção do imóvel pelo período de vigência do contrato, devendo devolvê-lo em iguais condições de conservação ao término do pacto.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77,
publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009.

Parágrafo Único. O prazo máximo de contratação será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual ou inferior período, desde celebrado o competente Termo Aditivo.

Art. 4º. O não atendimento a quaisquer das condições previstas nesta Lei acarretará a reversão no imóvel ao acervo patrimonial do Município de Lagoa de Dentro.

Parágrafo Único. A reversão a que se refere o caput deste artigo não obriga o Município a nenhum ressarcimento por benfeitorias ou a qualquer outro tipo de indenização à entidade donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Dentro – Paraíba, 11 de agosto de 2009.


Sueli Madruga Freire
Prefeita Municipal